



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE
BANHEIROS PÚBLICOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DOS FEIRANTES,
COMERCIANTES E DEMAIS POPULARES DO
MUNICÍPIO DE GRANITO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 142, §1º, e 150 §1º do regimento interno, e Lei Orgânica do Município, em regime de **Tramitação Ordinária**, em decorrência da ausência das comissões, propõe aos pares a apreciação e votação e encaminhamento ao **PREFEITO** o presente Projeto de Lei para sua consequente sanção.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a construção de banheiros públicos, com condições adequadas de higiene e acessibilidade, nas áreas onde ocorrem as feiras ou nas proximidades, visando atender às necessidades básicas de saúde e conforto dos feirantes.

Art. 2º Os banheiros públicos a serem construídos deverão ser dotados de:

- I** - Água potável de qualidade;
- II** - Papel higiênico, sabonete líquido e outros itens necessários para garantir a higiene do usuário;
- III** - Sistema de ventilação adequado, garantindo a circulação de ar no ambiente;
- IV** - Acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- V** - Limpeza e manutenção periódica.

Art. 3º A construção dos banheiros deverá ser feita em locais estratégicos e de fácil acesso para os feirantes, preferencialmente próximos aos pontos de maior movimento nas feiras.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

Art. 4º O prazo para a execução da obra será estipulado pela gestão municipal, considerando as condições técnicas e orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo deverá garantir a manutenção contínua e a limpeza regular dos banheiros, conforme a demanda.

Art. 6º O Executivo poderá, sempre que necessário, firmar parcerias com entidades privadas ou organizações não-governamentais para viabilizar a execução e manutenção da obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 27 de março de 2025.

**AURILIO LACERDA DE
ALENCAR:024313094
52**

Assinado de forma digital por
AURILIO LACERDA DE
ALENCAR:02431309452
Dados: 2025.04.22 17:18:13
-03'00'

**Vereador Aurílio Lacerda de Alencar
Vereador do Município de Granito**



Justificativa:

O presente projeto de lei visa atender a uma necessidade fundamental de higiene e conforto para os feirantes do município de Granito, que frequentemente enfrentam condições inadequadas para atender suas necessidades fisiológicas durante o trabalho nas feiras livres. A construção de banheiros públicos adequados garantirá que os feirantes possam desempenhar suas atividades com dignidade, respeito à saúde e ao bem-estar.

De acordo com o **Art. 6º da Constituição Federal de 1988**, é assegurado a todos os cidadãos o direito à saúde e à qualidade de vida, e isso inclui a melhoria das condições sanitárias e de trabalho. A instalação de banheiros públicos adequados nas feiras contribuirá para a preservação da saúde pública, prevenindo doenças que poderiam se espalhar em locais com alta concentração de pessoas, como as feiras livres.

Ademais, o **Art. 9º da Lei nº 8.080/1990**, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), destaca a importância das ações de vigilância sanitária e de promoção da saúde, o que inclui a criação de condições adequadas de higiene, como o acesso a banheiros públicos limpos e acessíveis.

Em relação à acessibilidade, a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, em seu **Art. 55**, assegura que todos os espaços públicos devem ser acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Este projeto busca garantir que os banheiros públicos a serem construídos atendam às normas de acessibilidade, garantindo que todos, incluindo pessoas com deficiência, possam utilizá-los sem barreiras.

A implementação desta proposta também está em conformidade com a **Lei nº 6.914/1981**, que trata das condições de saúde e segurança no trabalho, exigindo que o ambiente de trabalho seja adequado, incluindo a disponibilização de instalações sanitárias para trabalhadores, como é o caso dos feirantes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

Com isso, o projeto não apenas visa o atendimento das necessidades básicas dos feirantes, mas também contribui para o cumprimento das normativas federais que garantem a saúde, a segurança e os direitos humanos no ambiente de trabalho.

Portanto, a construção de banheiros públicos adequados nas feiras do município de Granito representa uma medida essencial para promover a dignidade, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e frequentadores, além de refletir o compromisso com o cumprimento da legislação federal e com a melhoria das condições sanitárias no município.

Granito-PE, 27 de março de 2025.

Vereador Aurílio Lacerda de Alencar

Vereador do Município de Granito